



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19396.45490-92

Institui a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes, com vistas à melhoria da educação nacional.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes e a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro.

Art. 2º A Medalha Mérito Educacional Darcy Ribeiro será concedida anualmente na semana do dia 12 de outubro, dia do professor, a um educador por Estado e Distrito Federal.

Art. 3º O Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes será concedido, anualmente, na semana do dia 28 de abril, dia da Educação, a 10 (dez) práticas ou projetos educacionais que melhorem significativamente a educação e possam ser replicados.

Seção I Da Medalha Mérito Educacional Darcy Ribeiro

Art. 4º A indicação para concorrer à Medalha Mérito Educacional Darcy Ribeiro poderá ser feita por qualquer senador com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data de sua concessão.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte oficiará aos senadores, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a solicitação de que sejam feitas as indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e do prazo final de sua apresentação.



SF/19396.45490-92

Art. 5º A seleção será feita pela bancada de cada estado e do Distrito Federal, que deverá encaminhar o nome selecionado à Secretaria da Comissão em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º A entrega da Medalha será feita em Sessão Especial do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Seção II Do Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes

Art. 7º O Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes consiste na concessão de placa e diploma a serem entregues a educadores ou escolas responsáveis pela prática premiada.

Art. 8º A comissão de escolha da prática ou projeto será composta:

I - por dois membros da Comissão de Educação por ela indicados;

II - por uma indicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -INEP;

III - por uma indicação do Ministério da Educação;

IV - por dois representantes da sociedade civil, indicados pela CAE;

V - por uma indicação do ILB.

§ 1º A comissão será presidida por um senador e secretariada pelo representante do ILB.

§ 2º O ILB dará todo o suporte necessário às ações da comissão, inclusive a estrutura de teleconferência.

Art. 9º Pode indicar projetos que concorrem ao prêmio:



SF/19396.45490-92

- I - qualquer Senador;
 - II - Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal;
 - III - Ministério da Educação;
 - IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
 - V - instituição da sociedade civil de abrangência nacional ou regional voltada ao apoio ao desenvolvimento da educação;
 - VI - tribunais de contas que identifiquem, em suas avaliações operacionais, práticas dignas de serem replicadas.
- § 1º A proposta deve ser encaminhada com memorial descrevendo o projeto e resultados, fundamentado em dados oficiais da educação.
- § 2º Os projetos devem ser encaminhados até 30 de junho para a Comissão de Educação.

Art. 10. As práticas e os projetos serão divulgados em publicação específica, em programação do ILB destinado aos estados e municípios e na programação específica da TV Senado.

Art. 11. A Comissão de Educação, Cultura e Esporte encaminhará os projetos premiados aos parlamentares, como indicação para alocação de recursos provenientes de emendas parlamentares.

Seção III Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12. O Senado Federal custeará as despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e do Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes.



SF/19396.45490-92

§ 1º As despesas com o deslocamento e com a hospedagem do educador premiado com a Medalha e de até dois representantes do projeto educacional agraciado com o Prêmio serão custeadas pelo Senado Federal.

§ 2º Os cidadãos agraciados nos termos do § 1º serão considerados colaboradores eventuais do Senado Federal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os prêmios propostos no âmbito deste projeto têm por objetivo valorizar os educadores e promover a divulgação de melhores práticas na educação nacional.

Para tanto, propomos a criação de duas láureas: a Medalha Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes. O primeiro tem por objetivo destacar anualmente um educador por Estado e Distrito Federal, e o segundo, para identificar e difundir melhores práticas em educação.

Essas medidas, além de valorizar os educadores, tem o condão de disseminar boas práticas e identificar melhorias na legislação que possam favorecer a disseminação de boas práticas na educação.

As entregas serão feitas na semana do dia do professor e na semana do dia da educação, o que traz oportunidade de valorização das atividades da educação nessas datas comemorativas.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Esse reconhecimento oportuniza às bancadas de cada estado identificar e premiar um educador de destaque, identificando, valorizando e incentivando educadores que possam ser exemplos para a educação nacional.

Prevemos a utilização dos recursos de comunicação do Senado para divulgar e difundir as melhores práticas identificadas para as redes estaduais e municipais de educação.

Isto posto, propomos a aprovação deste projeto nos termos apresentados.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/19396.45490-92